



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL ENSINO-COMEN**

C.N.P.J. 10.689.306/0001-50

C.N.P.J.42.522.269/0001-15

Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174

E-mail:[prefeituramarcolandia@yahoo.com](mailto:prefeituramarcolandia@yahoo.com)

[semecmarcolandia@yahoo.com.br](mailto:semecmarcolandia@yahoo.com.br)

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 - 2016

**CONTRATO TEMPORÁRIO nº 015/2015.**

**EMENTA:**

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 245, de 18 de Março de 2013.

**CONTRATANTE:** Município de Marcolândia – Secretaria Municipal de Educação - SEMED, CNPJ 10.689.306/0001-50, com endereço à Avenida Corinto Matos, Nº 260, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **ARMANDINA VIEIRA DE ARAÚJO**, RG nº 97002345970 - SSP/CE, CPF nº 642.276.854-00 residente e domiciliado à Rua Isabel Araújo Ramos, nº 80 – Centro, Marcolândia - PI.

**CONTRATADO:** NAYSLENE COSTA BRITO RG: 2.777.021 - SSP/PI, CPF nº 034.626.123-60, com endereço à Av. Ministro Petrônio Portela, S/N – Novo Milênio - Marcolândia Piauí.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato**

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à Contratante, na cidade de Marcolândia, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de **PROFESSORA**.

**Cláusula Segunda – Das Atribuições**

As atribuições do Contratado compreendem:

Exercer as funções do magistério público no exercício de regência de classe.

**Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato**

O presente Contrato vigorará pelo prazo compreendido entre 02/03/2015 até 20 de Dezembro de 2015, o mesmo não será prorrogado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL ENSINO-COMEN**  
C.N.P.J. 10.689.306/0001-50  
C.N.P.J.42.522.269/0001-15  
Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174  
E-mail: [prefeituramarcolandia@yahoo.com](mailto:prefeituramarcolandia@yahoo.com)  
[semecmarcolandia@yahoo.com.br](mailto:semecmarcolandia@yahoo.com.br)  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
**Adm. 2013 - 2016**

#### **Cláusula Quarta – Da Retribuição e Carga Horária**

O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$ 1.150,67 (um mil cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei, por uma carga horária de 20 ( vinte) horas semanais.

#### **Cláusula Quinta – Do Ressarcimento**

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

#### **Cláusula Sexta – Da Quitação com a Previdência Social .**

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social e de imposto de Renda na Fonte, retidos pela fonte pagadora.

#### **Cláusula Sétima – Da Fonte Pagadora**

Informamos que as despesas deste Contrato serão pagas com recursos provenientes do ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11

O professor (a) que se deslocar para a zona rural, terá direito a veículo para transportá-lo ou receberá o difícil acesso, no valor estabelecido pelo o órgão competente. O mesmo será pago com recurso do FUNDEB 40%.

#### **Cláusula Oitava – Da Rescisão e das Multas**

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

#### **Cláusula Nona – Da Regência Legal**

Fica ajustado entre o Contratante e o Contratado, que o presente instrumento será regido pelo **Regime Jurídico Estatutário**.



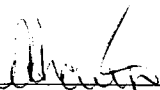
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL ENSINO-COMEN**  
C.N.P.J. 10.689.306/0001-50  
C.N.P.J.42.522.269/0001-15  
Av. Corinto Matos, 260 – Centro- Fone: (89)3439-1174  
E-mail:[prefeituramarcolandia@yahoo.com](mailto:prefeituramarcolandia@yahoo.com)  
[semecmarcolandia@yahoo.com.br](mailto:semecmarcolandia@yahoo.com.br)  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
Adm. 2013 - 2016

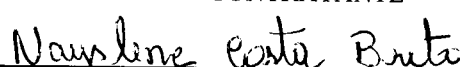
#### Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marcolândia, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas ao presente Contrato.

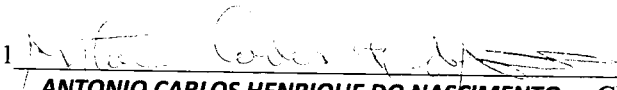
E, por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Marcolândia (PI), 02 de Março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ARMANDINA VIEIRA DE ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Educação  
CPF nº 642.276.854-00  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**NAYSLENE COSTA BRITO**  
CPF nº 034.626.123-60  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

1   
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO - CPF: 444.205.011-20**

2   
\_\_\_\_\_  
**ELISVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - CPF: 460.857.422-15**